



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 12/2017**

Publicado no DOM n.º 6.957 de 31 de outubro de 2017  
Republicado por ter saído com incorreção

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado** visando à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do inciso VII do art. 37, da Lei Complementar n.º 02/91 com alterações posteriores e atendendo aos Processos Administrativos SEMGE n.º 2.178/2017 e 2.199/2017.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de profissionais para as funções de Educador Social, Assistente Social e Psicólogo, para atender à demanda de pessoal da Secretaria de Promoção Social e Esporte a Pobreza - SEMPS.

**1.1.1** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus Anexos e eventuais retificações.

**1.1.2** A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital com renúncia expressa a quaisquer outras.

**1.2.** O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

**1.2.1.** Os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo-se a ordem de classificação do cadastro de reserva.

**1.2.1.2** O Cadastro de Reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas.

**1.2.2.** O cadastro de reserva será composto por até **15 (quinze) vezes** o número de vagas.

**1.2.3.** O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro reserva será **ELIMINADO**.

**1.3.** O prazo de validade do Processo Seletivo é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**1.4.** Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando a ordem de classificação.

**1.5.** A Descrição das Atividades da função encontra-se no Anexo I deste Edital.

**1.6.** Os critérios de avaliação da Avaliação de Títulos encontram-se na Tabela de Avaliação de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

**2. FUNÇÕES, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.**

**2.1.** Para inscrição serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

Função	Pré-Requisitos / Escolaridade
Educador Social	Ensino Médio Completo, realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação -MEC.
Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social, realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Conselho de Classe quando exigido em Legislação Federal.
Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Conselho de Classe quando exigido em Legislação Federal.

**2.1.1.** Na data da inscrição e da contratação, o candidato deverá ter 18 anos completos.

**2.2.** As vagas, funções, remuneração e carga horária estão estabelecidos no quadro a seguir:

**2.2.1** Vagas para Salvador - Sede

Função - Educador Social	Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	07	R\$ 1.453,69
	AFRO	03	
	PCD	01	
	TOTAL	11	

Função: Assistente Social	Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	15	R\$ 3.876,52
	AFRO	08	
	PCD	02	
	TOTAL	25	

Função: Psicólogo	Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	39	R\$ 3.876,52
	AFRO	18	
	PCD	04	
	TOTAL	61	

**2.2.2** Vagas para Salvador Ilhas (Ilha de Maré, Ilha dos Frades e Ilha de Bom Jesus dos Passos)

Função - Educador Social	Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	02	R\$ 1.453,69
	AFRO	01	
	PCD	01	
	TOTAL	04	

Função: Assistente Social	Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	01	R\$ 3.876,52
	AFRO	01	
	PCD	01	
	TOTAL	03	

Função: Psicólogo	Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	03	R\$ 3.876,52
	AFRO	02	
	PCD	01	
	TOTAL	06	

Legenda:

AC = Ampla Concorrência

AFRO = Afrodescendente

PCD = Pessoa Com Deficiência

**2.3.** A Administração Municipal poderá conceder auxílio alimentação e transporte, conforme legislação municipal.

**2.4.** As vagas serão preenchidas de acordo com o Quadro de Vagas, no item 2.2, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS.

**2.4.1.** As vagas e cadastro reserva destinados para Salvador - Sede ou Salvador - Ilhas serão para a lotação exclusiva em relação a qual o candidato optou no momento da inscrição e não poderão ser utilizadas para outra lotação, exceto quando não houver mais cadastro reserva.

**2.4.2.** Do total de vagas, ficam reservadas 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, às Pessoas com Deficiência e aos afrodescendentes, conforme apresentado no quadro de vagas no item 2.2 deste edital.

**2.5.** O cronograma previsto das atividades do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo III deste Edital.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

**3.1.2** A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.

**3.1.3.** As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 09:00h do dia 01 de novembro de 2017 às 23:59h do dia 07 de novembro de 2017.

**3.1.4.** Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.processoseletivosimplificadosemps.salvador.ba.gov.br](http://www.processoseletivosimplificadosemps.salvador.ba.gov.br) e efetuar inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

**3.2.** Ler as instruções e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta e pagar o valor da inscrição correspondente.

3.2.1 O valor da inscrição será de:

- a) **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) para a função temporária de Educador Social.**
- b) **R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para as funções temporárias de Assistente Social e Psicólogo.**

3.2.2 A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

3.2.2.1 O boleto bancário terá data de vencimento de 48 horas após a emissão do mesmo, a contar da data de inscrição do candidato. O candidato poderá fazer a reemissão do boleto bancário dentro do prazo de inscrições, sem prejuízo para a inscrição já efetuada.

3.2.2.2 As inscrições somente serão confirmadas após o banco ratificar o efetivo pagamento do valor da inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOC's ou similares.

3.2.2.3 Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada.

3.2.2.4 O boleto bancário pago, autenticado pelo banco ou comprovante de pagamento, deverá estar de posse do candidato durante todo o Processo Seletivo Simplificado, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

3.2.3 O candidato deverá revisar os dados informados e aceitar o "Termo de Condições" exigido no Processo Seletivo Simplificado.

3.2.4 Após concluir o procedimento, o candidato deverá gerar o comprovante de inscrição com respectivo número de inscrição.

3.2.5 A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.

3.2.6 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

3.2.7 É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição, devendo o mesmo arcar com ônus de qualquer divergência de valor.

3.2.8 Uma vez finalizada a inscrição e procedido o pagamento do boleto, o candidato que cancelar a sua inscrição, a importância recolhida não será devolvida, conforme previsão no item 3.2.2

3.3 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

3.3.1 Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

3.3.1.1 Cada candidato só poderá concorrer a uma única Função e lotação (Salvador – Sede ou Salvador – Ilhas).

3.3.2 Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- c) enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos de escolaridade exigida para a função concorrida; assim como, diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso, e/ou do registro no respectivo Conselho de Classe quando exigido em Legislação Federal.

3.3.3 Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997.

3.3.4 Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3.3.5 As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou fornecer dados falsos.

3.3.6 O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

3.3.7 A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do site [www.processoseletivosimplificadosms.salvador.ba.gov.br](http://www.processoseletivosimplificadosms.salvador.ba.gov.br) nos últimos dias de inscrição.

#### 4. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload) necessários à avaliação de títulos.

4.1.1 O primeiro documento a ser enviado através do sistema de envio de documentos (upload), é o diploma de Ensino Superior Completo e/ou o registro no respectivo Conselho de Classe quando exigido em Legislação Federal, para funções de nível superior e para a função de nível médio, diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio Completo, realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, conforme item 2.1

4.1.2 O envio dos documentos é obrigatório para comprovação do atendimento aos pré-requisitos necessários à inscrição, conforme quadro previsto no subitem 2.1.

4.1.3 Apenas com o envio dos documentos mencionados na coluna pré-requisitos, da tabela constante no subitem 2.1 que será permitido envio dos documentos relativos à Avaliação de Títulos.

4.1.4. No local apropriado do formulário eletrônico, o candidato deverá listar o título a ser submetido a análise em observância aos critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

4.1.5. O candidato, no seu HD, Pen Drive, Nuvem ou outro local que tenha sido utilizado para armazenamento dos títulos digitalizados em arquivo no formato PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG deverá escolher o arquivo que comprova a atividade/título listado e anexá-lo.

4.1.6. Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato.

4.1.7 Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabyte).

4.1.8 O candidato deve ficar atento para que a digitalização fique legível.

4.1.9 Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

4.1.10. Após a confirmação da inscrição com envio de dos documentos relativos a Avaliação de Títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

4.2. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

4.2.1. A Secretaria Municipal de Gestão e a Companhia de Governança Eletrônica de Salvador não se responsabilizam por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.2.2. Encerradas as inscrições, a Comissão de Avaliação de Títulos procederá à análise dos documentos para comprovação de titulação e experiências profissionais apresentadas pelo candidato, na forma estabelecida neste Edital.

#### 5.0. DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

5.1. Ao candidato afrodescendente, amparado pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentada pela Lei Complementar nº 054/2011 de 21/11/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, é reservado 30% (trinta por cento) das vagas, devendo o candidato observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.2. Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar identificando-se como de cor preta ou parda, a raça/etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014.

5.3. O candidato julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes

5.4. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.5 O candidato afrodescendente que pretende concorrer às vagas reservadas, deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, declarando expressamente a afrodescendência.

5.5.1. Quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, o candidato que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas aos afrodescendentes, poderá após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar sua inscrição.

5.5.2. Caso o candidato cancele sua inscrição conforme o item 5.5.1 e já houver procedido o pagamento do boleto da sua inscrição a importância recolhida não será devolvida, conforme previsão no item 3.2.2.

5.6. O candidato afrodescendente participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

5.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas a afrodescendentes concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.

5.8. Após a divulgação do resultado final da Avaliação de Títulos, a Secretaria Municipal de Gestão convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração de afrodescendente.

5.9. Para a averiguação, o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados no Edital de Convocação para apresentação a uma Comissão Examinadora, composta por servidores do Município do Salvador e Sociedade Civil.

5.10. O candidato que não comparecer ou não seguir quaisquer orientações da Comissão ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração, e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo.

5.11. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão, que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas, a partir da averiguação presencial, não mais concorrerá na condição de pessoa afrodescendente e, conseqüentemente, será eliminado deste Processo Seletivo.

5.12. A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) ao candidato afrodescendente aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

5.12.1. A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) ao candidato afrodescendente aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

5.12.2. Os candidatos aprovados na condição de Afrodescendente somente serão convocados quando o percentual de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o número total de convocados em todas as convocações realizadas, incluindo aprovados na Ampla Concorrência, na condição de Afrodescendentes e na condição de Pessoas com Deficiência, completar um número inteiro, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento), calculado nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 24.846/2014, e de acordo com a ordem de classificação na lista específica.

5.12.2 A avaliação da Comissão especialmente designada para averiguar/constatar a condição de candidato afrodescendente para efeito de concorrer nas vagas reservadas para afrodescendentes considerará o seguinte aspecto: fenótipos (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.



5.13. Na hipótese de não existirem candidatos inscritos para as vagas reservadas aos afrodescendentes, às vagas respectivas e remanescentes serão destinadas aos demais candidatos aprovados na ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

5.14. O candidato afrodescendente deverá tomar conhecimento do Decreto Municipal nº 24.846/2014.

#### 6.0. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a 5% das vagas que forem preenchidas no prazo de validade do mesmo, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.2. Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.3. As pessoas com deficiência terão assegurados o pleno exercício dos direitos previstos na Lei Complementar n.º 01/91, desde que, a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função.

6.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;  
b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

6.5. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoas com deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

6.6. A pessoa com deficiência deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

6.7. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência agendarão, no momento da convocação, data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS para verificação da compatibilidade da deficiência de quem é portador com as atribuições da função, conforme item 6.3 do Edital.

6.8. Os candidatos aprovados na condição de Pessoa com Deficiência somente serão convocados quando o percentual de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o número total de convocados em todas as convocações realizadas, incluindo aprovados na Ampla Concorrência, na condição de Afrodescendentes e na condição de Pessoas com Deficiência, completar um número inteiro, respeitando o percentual de 5% (cinco por cento) e de acordo com a ordem de classificação na lista específica.

#### 7. DA SELEÇÃO

7.1 O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:

a) Avaliação de títulos a ser realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, exclusivamente constituída por servidores da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS, exclusivamente para este fim;

b) A Avaliação dos títulos será de caráter eliminatório e classificatório.

#### 8. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

8.1. A Avaliação de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir a experiência profissional do candidato.

8.2. Será objeto da Avaliação de Títulos, para preenchimento das funções temporárias:

a) Para Educador Social: Experiência profissional na função pretendida, no âmbito do serviço público ou privado; Certificado de curso de aperfeiçoamento em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 10 horas; Certificado de curso Técnico em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 80 horas; e Certificado de curso de especialização em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por Instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

b) Para Assistente Social e Psicólogo: Experiência profissional na função pretendida, no âmbito do serviço público ou privado; Certificado de curso de aperfeiçoamento em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 10 horas; Certificado de curso de especialização em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por Instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC; e Diploma ou Certificado devidamente registrado de Mestre em área correlata à função pretendida, emitido por instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

8.2.1. A pontuação obtida na avaliação de títulos irá variar conforme critérios divulgados no Anexo II.

8.2.2. Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação na avaliação de títulos, limitando o total de classificados a 16 (dezesseis) vezes o número de vagas, conforme previsto nos itens 1.2.2 e 2.2.

8.2.3. Na publicação do resultado da Avaliação de Títulos, no Diário Oficial do Município, constará identificação apenas dos candidatos classificados.

8.2.4. O candidato não classificado, de acordo com a Avaliação de Títulos, será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

8.2.5. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

8.3. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:

a) Experiência profissional na função pretendida, comprovado através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia mês e ano de início e fim da atividade;  
b) Certificado de curso de aperfeiçoamento em área correlata à função pretendida;  
c) Certificado de curso Técnico em área correlata à função pretendida, apenas para Educador Social.  
d) Certificado de curso de especialização em área correlata à função pretendida;  
e) Diploma ou Certificado devidamente registrado de Mestre em área correlata à função pretendida,

apenas para Assistente Social e Psicólogo.

8.3.1. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

8.3.2. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados, conforme itens 4.1.9 e 4.1.10.

8.3.3. Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

8.3.4. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

8.3.5. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

8.3.6. Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.

8.3.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

#### 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) maior idade, quando um dos candidatos for maior que 60 anos;

b) maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;

c) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

#### 10. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Avaliação de Títulos.

10.2. A Secretaria Municipal de Gestão publicará em Diário Oficial do Município e no site [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso), o resultado da Avaliação de títulos dos habilitados.

10.3. Os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no site: [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso).

#### 11. DOS RECURSOS

11.1. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração do resultado provisório da Avaliação de Títulos e da Averiguação da Condição de Afrodescendente.

11.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Gestão, na Av. Vale dos Barris nº 125, Barris, **das 09h às 16h**.

11.2.1. Para interposição de recurso ao resultado da Avaliação de Títulos, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município.

11.2.2. Para interposição de recurso aos resultados da Averiguação da Condição de Afrodescendente, o candidato terá o prazo de 01 (hum) dia útil, contado da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município.

11.3. Não serão aceitos os recursos remetidos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

11.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito a data do ingresso no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

11.5. Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.

11.6. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o resultado provisório da Avaliação de Títulos à Comissão responsável pela análise dos Títulos, para julgamento em única instância.

11.7. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o resultado provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente à Comissão Examinadora mencionada no subitem 5.9 deste Edital, para julgamento.

11.8. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso).

11.9. Os recursos não terão efeito suspensivo.

#### 12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Os candidatos selecionados serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município.

12.2. Os candidatos selecionados e convocados deverão se apresentar na data, local e horário determinados no Edital de Convocação para assinatura do contrato munidos dos documentos listados no item 12.4.

12.2.1. Os candidatos convocados deverão apresentar o **Atestado de Saúde Ocupacional** informando a aptidão para exercício da função.

12.2.2. Os candidatos convocados deverão se apresentar na **data, local e horário** determinados no Edital de Convocação para apresentação de **todos** os documentos comprobatórios que foram enviados eletronicamente, agora em seus originais ou cópias autenticadas em cartório, para conferência.

12.2.3. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos enviados eletronicamente por ocasião da sua inscrição, será desclassificado.

**12.2.4.** A inautenticidade dos documentos mencionados no subitem 12.2 e/ou inveracidade das informações prestadas, desclassificará o candidato.

**12.2.5.** Após a conferência da documentação enviada eletronicamente e validação por representantes da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, os candidatos convocados deverão apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função e os documentos relacionados no subitem 12.4.

**12.3.** O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal.

**12.3.1.** O candidato será contratado por um período de até 02 (dois) anos, podendo ter o seu contrato prorrogado por até igual período, à critério da Administração.

**12.3.2.** Ao candidato é vedada a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 65/2017, antes de decorrido metade do prazo total do contrato anterior, salvo quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior tiver decorrido de processo seletivo simplificado de prova ou provas e títulos.

**12.4.** No ato da contratação, os candidatos convocados deverão apresentar as cópias dos documentos listados abaixo acompanhados dos originais para autenticação:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
- Comprovante de residência com CEP;
- Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
- Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal;
- 01 Foto Recente 3x4;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- Declaração de Bens;
- Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso, conforme item 2.1 deste Edital;
- Certidões Negativas de antecedentes criminais;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- Documento de comprovação que está registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida, apenas para Psicólogo e Assistente Social.

**12.5.** Os Candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- quando não acudirem à convocação para a assinatura do contrato;
- quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados no item 12.4;
- quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- quando for identificada a inautenticidade de documentos;
- quando for identificada a inveracidade das informações prestadas;
- quando descumprirem as regras do Edital;

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

**13.2.** O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**13.3.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

**13.4.** O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**13.5.** A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a contratação, excluirá o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

**13.6.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.

**13.7.** O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**13.8.** O candidato poderá obter informações referentes às publicações deste Processo Seletivo Simplificado através do site [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso).

**13.9** Todos os atos relativos ao presente Processo: resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicados na Imprensa Oficial - Diário Oficial do Município e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso).

**13.10.** As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos afrodescendentes, às pessoas com deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia

**13.11.** A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgadas em sites de terceiros.

**13.12.** A Administração reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por Lei, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**13.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Comissão do Processo Seletivo.

**13.14.** Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Processo Seletivo e, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, será realizado o descarte do arquivo.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

##### **Função Temporária: Educador Social**

Descrição: Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas; apoiar na orientação, informação encaminhamento e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e acionar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso a participação em cursos de formação e qualificação profissional; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

##### **Função Temporária: Assistente Social**

Descrição: Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaborar, junto com a famílias/indivíduos, o plano de acompanhamento individual e/ou familiar; realizar trabalho em equipe interdisciplinar; alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; participar de atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; desenvolver o trabalho social essencial ao serviço sócio assistencial tipificado pela Resolução CNAS nº. 109/2009; prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas ao âmbito de atuação do Serviço Social; realizar estudos sócio - econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais, junto a órgãos da administração direta ou indireta, empresas privadas ou outras entidades; formular e executar políticas sociais em órgãos da administração pública, empresas e organizações da sociedade civil, além de realizar pesquisas que auxiliam a idealização e a implementação destas políticas.

##### **Função Temporária: Psicólogo**

Descrição: Realizar atendimento individual e em grupo; realizar trabalho em equipe interdisciplinar; realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; participar de atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; desenvolver modalidades interventivas coerentes com os objetivos do trabalho social desenvolvido; colaborar com a construção de processos de mediação, organização, mobilização social e participação dialógica; desenvolver as ações de acolhida, entrevistas, orientações, referenciamento e contrareferenciamento, visitas e entrevistas domiciliares, articulações institucionais dentro e fora do território de abrangência; promover o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e aquisições, articulação e fortalecimento das redes de proteção social; participar da implementação, elaboração e execução dos projetos de trabalho; identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, grupal e comunitário; Atuar de forma integrada com o contexto da realidade do município e do território, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais.





ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS

A) EDUCADOR SOCIAL

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO DOS PONTOS	VALOR MÁXIMO
Experiência profissional na função pretendida, no âmbito do serviço público ou privado, nos últimos 10 (dez) anos, a contar na data de publicação deste edital – 0,005476 ponto/dia.	0,005476 ponto/dia	10 Pontos
Certificado de curso de aperfeiçoamento em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 10 horas.	03 Pontos, sendo 01(um) ponto por título.	03 Pontos
Certificado de curso Técnico em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 80 horas.	04 Pontos, sendo 02 (dois) pontos por título.	04 Pontos
Certificado de curso de especialização em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por Instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.	05 pontos	05 Pontos
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>

B) ASSISTENTE SOCIAL

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO DOS PONTOS	VALOR MÁXIMO
Experiência profissional na função pretendida, no âmbito do serviço público ou privado, nos últimos 10 (dez) anos, a contar na data de publicação deste edital – 0,005476 ponto/dia.	0,005476 ponto/dia	10 Pontos
Certificado de curso de aperfeiçoamento em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 10 horas.	03 Pontos, sendo 01 (um) ponto por título.	03 Pontos
Certificado de curso de especialização em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por Instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.	05 pontos	05 Pontos
Diploma ou Certificado devidamente registrado de Mestre em área correlata à função pretendida, emitido por instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.	06 Pontos	06 Pontos
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>

C) PSICÓLOGO

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO DOS PONTOS	VALOR MÁXIMO
Experiência profissional na função pretendida, no âmbito do serviço público ou privado, nos últimos 10 (dez) anos, a contar na data de publicação deste edital – 0,005476 ponto/dia.	0,005476 ponto/dia	10 Pontos
Certificado de curso de aperfeiçoamento em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 10 horas.	03 Pontos, sendo 01(um) ponto por título.	03 Pontos
Certificado de curso de especialização em área correlata à função pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por Instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.	05 pontos	05 Pontos
Diploma ou Certificado devidamente registrado de Mestre em área correlata à função pretendida, emitido por instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.	06 Pontos	06 Pontos
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTOS	DATAS*
Publicação Edital de abertura do Processo Seletivo - REDA nº 12 /2017.	31/10/2017
Período de Inscrições	01/11 a 07/11/2017
Análise de Títulos.	09 a 20/11/2017
Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos	22/11/2017
Interposição de Recurso a Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos.	23 a 24/11/2017

Publicação do resultado dos recursos da Avaliação de Títulos	29/11/2017
Convocação dos candidatos Afrodescendentes para Averiguação da autodeclaração da condição de Afrodescendente.	30/11/2017
Averiguação da condição de Afrodescendente.	04 a 06/12/2017
Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente.	12/12/2017
Interposição de Recurso a Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente.	13/12/2017
Publicação do resultado dos Recursos, após Averiguação presencial da autodeclaração de Afrodescendente.	15/12/2017
Publicação do Resultado final / Edital de Homologação	15/12/2017

\* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

ANEXO IV

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 12/2017

Contrato nº /2017

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão sediada na Av. Vale dos Barris, 125, C.G.C./M.F. nº. 13927801/0003-00, neste ato representado pelo Exmº Sr. Secretário Municipal de Gestão, \_\_\_\_\_, **por delegação do Exmº Sr. Prefeito, conforme Decreto de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, publicado no DOM de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) contratado(a) \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_/Salvador/BA, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal nº 02/91, de 15 de março de 1991 e alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:**

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de \_\_\_\_\_, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina o Inciso VIII do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores no âmbito da \_\_\_\_\_.

1.2 A remuneração da função indicada no subitem 1.1 dependerá das horas efetivamente trabalhadas.

1.3 A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso VII da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores.

1.4 O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no subitem 1.1 de forma diretamente subordinada à \_\_\_\_\_, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

1.5 O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo de 01 (um) dia útil da assinatura do contrato, conforme Art. 39 da Lei Complementar nº 02/91.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 este contrato terá a vigência de 02 (dois) anos a partir da assinatura do presente Termo, podendo, a critério da Administração, ser renovado por até igual período.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1 DO CONTRATADO

3.1.1 O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

3.1.2 O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 3º, da LC nº 02/1991.

3.2 DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial constante no item 2, subitem 2.2, do Edital nº 12/2017, publicado no DOM nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e em conformidade com o Art. 39 da Lei complementar nº 02/91.

3.2.1 A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1 cabe à \_\_\_\_\_ o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar nº. 02/91, a saber:

- 5.1.1 a pedido do CONTRATADO;
- 5.1.2 por conveniência da CONTRATANTE;
- 5.1.3 por cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, garantida a ampla defesa.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da \_\_\_\_\_.

**7 CLÁUSULA SETIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1.As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricado em suas folhas. O documento é composto por 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito.

**8 CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1.Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, com base na Lei Municipal nº 9.631/2014, Decreto Municipal 28.232/2016, Lei 8.666/93 na sua atual redação, Lei nº 8080/1990, Decreto 7508/2011 e a Lei Municipal 8.421/2013 e demais normas e regulamentações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados a realização do seguinte certame:

Chamamento Público – SMS n.º 001/2017  
Objeto: SELEÇÃO PÚBLICA DESTINADA À ESCOLHA DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA OU EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE, PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, DA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR.  
Processo n.º 13279/2017-SMS

Recebimento dos envelopes e abertura da Sessão: 22/11/2017 às 09:00 horas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br)

Atenção: Horário Local.

**JOSE EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO N.º 175/2017, contratação de empresa especializada para realização de procedimento cirúrgico de artroplastia reversa do ombro direito, fornecendo os materiais necessários, de acordo com o relatório médico.

As propostas deverão ser apresentadas até as 14h:00min do dia 08 de novembro de 2017. O processo administrativo n.º 13172/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos – SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: [sesup.sms3@gmail.com](mailto:sesup.sms3@gmail.com), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 31 de Outubro de 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Medicamentos.**

**COTAÇÃO DE PREÇO N.º 355/2017 - PROC. N.º 15594/2017.**

**COTAÇÃO DE PREÇO N.º 356/2017 - PROC. N.º 15593/2017.**

**COTAÇÃO DE PREÇO N.º 357/2017 - PROC. N.º 15808/2017.**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos – SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: [searp.saude@gmail.com](mailto:searp.saude@gmail.com), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 31 de outubro 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO – SEDUR****INTIMAÇÃO**

O Setor de Cobrança – SECOP, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

**Resolve** Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

**A.I. 316323/2017**

**AUTUADO:** Thiago Pires Barbosa

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Autuado em face do não atendimento da notificação acima citada que solicitava a devida regularização dos redutores de velocidade ou a remoção dos mesmos no prazo de quinze dias.

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Art.203º da Lei municipal 5.503/99.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 31 de Outubro de 2017.

**GUILHERME BELLINTANI**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB****AVISO DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE SALVADOR através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **01/11/2017** das **8:00 às 17:00hs**, na Rua Visconde de Itaboraí, nº 99, Amaralina-CEP41.900-000, serão realizadas as sessões públicas de julgamento e classificação das propostas para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicleta – MOTOTÁXI, neste Município, que será regido pelas disposições da Lei Municipal nº 9.149/2016 e Decreto nº 28.278/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 31 de outubro de 2017.

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP****ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no auditório do Parque Social, localizado no Parque da Cidade, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, no bairro do Itaigara, com a presença de Secretários Municipais, autoridades, funcionários e outras pessoas interessadas, foi instaurada audiência pública, para atendimento ao estabelecido pelo art. 39 da Lei 8.666/93, com intuito de proporcionar a transparência necessária na elaboração do Edital da PPP (Parceria Público-Privada) de Iluminação Pública (IP) para o Município de Salvador. O Edital de realização da Audiência Pública foi publicado no Diário Oficial do Município de Salvador nº 6.941, em 05/10/2017 e nos jornais de grande circulação Tribuna da Bahia, em 05/10/2017, e Correio da Bahia, em 05/10/2017. A audiência foi iniciada às 08h17min, pelo Presidente do Conselho Gestor de Parcerias-CGP e também Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, o Senhor Guilherme Cortizo Belintanni, que convidou para compor a mesa o Secretário de Ordem Pública – SEMOP, o Senhor Marcus Vinicius Passos Raimundo, o Diretor de Serviços de Iluminação Pública, o Senhor Antônio José da Cruz Júnior Magalhães, o Diretor de Parcerias Público Privadas da Secretaria de Urbanismo, o Senhor Gustavo Luiz Tourinho Menezes, e o Senhor Bernardo Xavier, engenheiro eletricitista integrante do corpo técnico da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública- DSIP/SEMOP. O Senhor Guilherme Belintanni, presidente da mesa, iniciou os trabalhos convidando o Senhor Bernardo Xavier da Silva, técnico da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública – DSIP/SEMOP para apresentar o projeto de PPP para Iluminação Pública. Foi apresentada a situação atual do parque de iluminação (número de pontos, tipos de tecnologia, arrecadação da COSIP) e a estruturação do projeto de PPP previsto para o Município de Salvador (vantagens desse tipo de contratação, as modelagens econômico-financeira, jurídica e técnica, passo a passo de todo o processo e o tempo de cada fase do procedimento). Finalizada a apresentação, o Presidente da mesa requereu a apresentação do vídeo do projeto. Após o vídeo, abriu-se a pauta para os questionamentos:

1 - Primeiro questionamento formulado pelo Senhor Ronney Greve, relativo ao Item 3.1.2 (iii) da minuta do edital, a respeito do patrimônio líquido mínimo exigido como critério de qualificação econômico-financeira. O referido ponto foi discutido pelos componentes da mesa que acreditaram ser prudente analisar o questionamento conjuntamente com a Comissão Gestora de Parcerias visando impedir uma possível insegurança jurídica.

2 - O segundo questionamento formulado quanto à taxa de retorno (TIR) esperada para a concessão uma vez contratada, considerando os descontos de disputa aberta.

3 - O terceiro questionamento foi formulado pela Senhora Enlza, relativo ao critério adotado pela Comissão como modalidade licitatória técnica e preço. Foi esclarecido pelo Senhor Bernardo Xavier que foi considerada a referida modalidade em razão da complexidade e volume das atividades que envolvem o escopo da PPP: manutenção dos 170.000 pontos, iluminação para eventos de grande e pequeno porte, modernização de todo o parque de IP em um período de 5 (cinco) anos com telegestão e construção de CCO (Centro de Controle Operacional). Assim, foi explanado pelo referido técnico a importância de avaliação de experiência pretérita das licitantes.

4 - O quarto questionamento formulado tratou da necessidade de aporte financeiro com a qualificação técnica e investimento menor. O Senhor Belintanni esclareceu quanto à necessidade de atendimento das condições já previstas na minuta do edital. O importante é que a empresa principal tenha condição de atender a execução do contrato e se não o fizer, deverá ter patrimônio líquido para resolver junto à Administração. O senhor Adriano Silveira, também contribuiu com o tema.

5 - O quinto questionamento formulado pelo Senhor Raimundo Dias, abordou sobre a necessidade de levar em consideração as melhorias já realizadas no parque de IP e o uso da taxa de iluminação (COSIP). Segundo o Presidente da mesa, o Senhor Guilherme Belintanni, esclareceu que será considerado o retrato atual do Parque de Iluminação, englobando o ativo e o passivo existentes, considerando toda lógica de investimento que já encontra-se instalado no Parque. O Senhor Bernardo Xavier complementou os esclarecimentos do Presidente, ratificando que todo passivo existente hoje no Parque será considerado, inclusive as melhorias em LED, com base no cronograma de modernização, pois os locais que hoje já são beneficiados com iluminação em tecnologia LED, terão essa inclusão no cronograma e só será realizada em momento posterior, pois deverão ser priorizados no primeiro momento a modernização de pontos de iluminação com tecnologia considerada convencional. Quanto ao questionamento da COSIP, ressaltou ainda, que com a implementação da PPP o pagamento da conta de energia não ficará a cargo da Concessão, pois será realizado pela PMS com o saldo do valor depositado após adimplimento do contrato de concessão.

6 - O sexto questionamento, formulado pelo Senhor Jailson Rocha, da construtora Ferreira Guedes de São Paulo, abordou oito itens.